



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*Autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a mudança de fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais.*

**OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, E JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, terceirizadas, terceirizados, estagiárias, estagiários, advogadas, advogados, jurisdicionadas e jurisdicionados, diante do quadro de pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar a realização da missão institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT 19 da forma mais abrangente possível;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado por meio do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 06, de 13 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 101/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regula medidas específicas para garantir acesso à Justiça aos excluídos digitais; e

**CONSIDERANDO** o Parecer conclusivo do Setor de Saúde do TRT 19, quanto ao preenchimento dos requisitos sanitários para a mudança de fase (Fase 3 para Fase 4) das unidades localizadas nos Municípios de Maceió, Arapiraca, Atalaia, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde, Santana do Ipanema e União dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

Palmares, e da Fase 2 para a Fase 3 em São Miguel dos Campos, constante no PROAD n.º 1.803/2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º **Autorizar**, a partir do dia 6 de agosto de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades localizadas nos Municípios de Maceió, Arapiraca, Atalaia, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde, Santana do Ipanema e União dos Palmares, a mudança da Fase 3 para a Fase 4, e nas unidades localizadas em São Miguel dos Campos, da Fase 2 para a Fase 3, do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º Durante a Fase 4 terá início o atendimento presencial ao público externo, mediante agendamento.

§ 1º As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas com a utilização de espaços adaptados nas dependências do Regional para usuárias e usuários externos que alegarem não ter condições tecnológicas autônomas de acompanhá-las.

§ 2º Ficam permitidas as audiências de instrução presenciais, a requerimento das partes, e a concordância do juízo.

§ 3º Fica autorizada a realização de perícias no espaço próprio, localizado no Anexo da Casa Verde, mediante prévio agendamento e comunicada à Coordenadoria de Polícia Judicial, observadas as normas de distanciamento social e redução da concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 4º Fica autorizado o acesso de até 50% do público interno, por unidade, para a realização do trabalho presencial com rodízio de servidoras e servidores.

Art. 3º As unidades que se encontram na Fase 3 continuam submetidas às regras previstas no Ato Conjunto GP/CR TRT 19ª n.º 11/2021, autorizado o acesso de até 30% do público interno, por unidade, para a realização do trabalho presencial com rodízio de servidoras e servidores.

Art. 4º Na definição dos nomes para a escala de retorno ao trabalho presencial as gestoras e os gestores das unidades deverão considerar o grau de adaptação de cada servidora e servidor e sua produtividade no regime remoto, bem como, as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

servidoras e os servidores cujas atribuições sejam voltadas à realização das audiências e das atividades como previstas na respectiva fase do Plano de Retomada.

Art. 5º O acesso ao público externo somente será permitido, com agendamento prévio, para participação de audiências e sessões de julgamento, recebimento e devolução de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS's e mídias, bem como, para atendimento aos excluídos digitais, assim definidos na Recomendação n.º 101/2021, do CNJ.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção cobrindo nariz e boca para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

Art. 7º O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, bem como, sintomas gripais.

Parágrafo único. Todas as intercorrências que porventura ocorram no controle de acesso às dependências do Tribunal deverão ser registradas em livro próprio pela Coordenadoria de Polícia Judicial e comunicadas imediatamente às unidades envolvidas.

Art. 8º Todas e todos que acessarem as dependências do Tribunal deverão observar as medidas de distanciamento social e de higiene constantes do Plano de Retomada Gradual instituído pelo Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 06, de 13 de agosto de 2020, amplamente divulgadas.

Art. 9º O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a suas empregadas e seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência nas dependências do tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, observada a competência de cada órgão.

Art. 11. Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos GP/CR TRT 19ª n.º 02/2020, 03/2020 e 11/2021, que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

**Original assinado**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

**Original assinado**

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Publicado no B.I. n.º 8, de 05/8/2021.  
Disponibilizado no D.E.J.T. de 05/8/2021.